

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA.

Impugnação de Edital

A/C Pregoeiro

RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.07.630.179/0001-00, sediado na Avenida Juracy Ribeiro machado nº. 88, setor Industrial, na cidade de Tupaciguara/MG, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Marins Carneiro**, inscrito no CPF sob nº. 007.548.937-66, residente e domiciliado na cidade de Tupaciguara/MG, vêm, respeitosamente, com fundamento no **item 2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0026/2020**, modalidade Registro de Preço, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre mencionar que impugnante manifestou dentro prazo convencionado no instrumento convocatório, precisamente na cláusula 2.5.

Tempestivo, por tanto encaminhado a impugnação nesta data (22/05/2020).

II – DA NÃO OBSERVÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESA.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, não atendeu os preceitos da Lei federal do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006) tem o intuito, entre outros, de promover o desenvolvimento e ampliar a atuação dos pequenos negócios nas compras governamentais.

Dessa forma, a Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 preconiza, no artigo 47, que toda a Administração Pública (Direta e Indireta) deve realizar licitações com benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”. Os benefícios que são concedidos às MPE estão descritos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (grifo nosso).

Neste norte, a autarquia **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**, não foge a regra, porém contrariando norma federal o seu edital nº. 0032/2019 não contemplou os benefícios dispostos no art. 48, inc. I Lei 123/2006.

Vale salientar que alguns benefícios estão presente no edital como empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor

classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e regularidade da fiscal tardia.

Porém a autarquia deixou de aplicar a cota reserva para as MEs e EPPs e equiparadas, matéria do terceiro capítulo.

III- RESERVA DE COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO DA LICITAÇÃO ÀS “MPES”.

A luz da lei 123/2006 e suas alterações, a divisão de cota deve estar prevista sempre que o objeto da licitação versar sobre bens de natureza divisível.

No caso em tela do Edital do Pregão eletrônico nº. 0026/2020, é a aquisição em itens que nada impede a divisão, e julgamento em lotes e que é cotado dentro de cada um a unidade, assim fica caracterizado a possibilidade de divisão do objeto licitado. Não havendo impedimento para tal divisão.

Tal reserva não é facultativo á Administração e sim obrigatório reservar uma parte do objeto licitado às MPes, de forma sintética divide a licitação em duas cotas a “principal”, que corresponde até 75%, e uma cota de “exclusiva” de até 25% do objeto para que seja disputado exclusivamente por MPes.

Veja o que leciona o inc. III do art. 48:

“III – **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. ([LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#)). (grifo nosso).

Deste modo é fundamental que o edital tenha regras distintas para cada cota, possibilitando tratamento diferenciado às MPes e compatibilizando exigências de qualificação técnica e econômico-financeira proporcionais para cada cota.

Por livre deliberação do Pregoeiro, o mesmo não aplicou os benefícios da cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte.

Este edital nº 0026/2020 deve ser revogado e retificado para atender a exigência da cota reservada para ME's e EPP'S e por fim ser republicado na forma da lei.

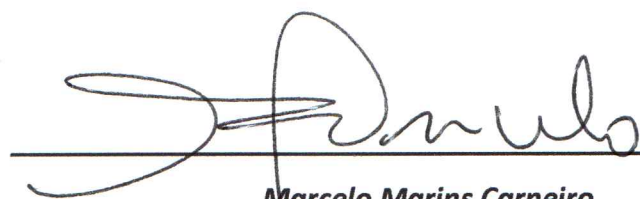
IV – DOS PEDIDOS

Diante o exposto requer-se:

- a) Acolhimento da presente impugnação.
- b) Que seja Revogado o Edital do Pregão Eletrônico nº0026/2020, forma registro de preço, e que se faça o novo certame que seja reservada a cota para micro empresas e empresas de Pequeno Porte, atendendo preceito art. 48 inciso III da lei 123/2006.
- c) E que o referido edital seja republicado na forma da Lei.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Tupaciguara, 22 de maio de 2020.



Marcelo Marins Carneiro
Socio- Administrador

07.630.179/0001-00
**RSC INDUSTRIA DE
FLOCULANTES
EIRELI ME**
AV. JURACY RIBEIRO MACHADO, 88 GALPAO 03
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
CEP 38.480-000 - TUPACIGUARA/MG

4/13
ep



RSC
Indústria de Floculantes Eireli

DOC. 01 - CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL

5/13
90



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000266702

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

TUPACIGUARA

Local

26 Março 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____ _____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____ _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

exp 6/13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600917644 em 26/03/2020 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI, Nire 31600917644 e protocolo 201526638 - 26/03/2020. Autenticação: CB87ED5728EDB621539DF8E0D1A23C66ED666FD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/152.663-8 e o código de segurança FmAi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/152.663-8	MGP2000266702	26/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO

7/13

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600917644 em 26/03/2020 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI, Nire 31600917644 e protocolo 201526638 - 26/03/2020. Autenticação: CB87ED5728EDB621539DF8E0D1A23C66ED666FD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/152.663-8 e o código de segurança FmAi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MARCELO MARINS CARNEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro, data de nascimento 12/06/1972, nº do CPF 007.548.937-66, documento de identidade MG-22.939.381, PC, MG, com domicílio / residência a RUA PADRE JOSE BAZZON, número 79, bairro / distrito MORADA NOVA, município TUPACIGUARA - MINAS GERAIS, CEP 38.480-000, único sócio da sociedade RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, NIRE 3120739841-6, CNPJ 07.630.179/0001-00, com sede e domicílio na AVENIDA JURACY RIBEIRO MACHADO, número 88, GALPAO03, bairro / distrito DISTRITO INDUSTRIAL, município TUPACIGUARA - MINAS GERAIS, CEP 38.480-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia RSC.

Cláusula Segunda - O objeto será FABRICAÇÃO DE SULFATOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA JURACY RIBEIRO MACHADO, número 88, GALPAO03, bairro / distrito DISTRITO INDUSTRIAL, município TUPACIGUARA - MG, CEP 38.480-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/11/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 104.500,00 (CENTO e QUATRO MIL e QUINHENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MGP2000266702



MG48221760

1/2

8/13
ep



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600917644 em 26/03/2020 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI, Nire 31600917644 e protocolo 201526638 - 26/03/2020. Autenticação: CB87ED5728EDB621539DF8E0D1A23C66ED666FD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/152.663-8 e o código de segurança FmAi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de TUPACIGUARA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

TUPACIGUARA-MG, 26 de Março de 2020.

MARCELO MARINS CARNEIRO

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MGP2000266702



MG48221760

2/2

9/13
ep



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600917644 em 26/03/2020 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI, Nire 31600917644 e protocolo 201526638 - 26/03/2020. Autenticação: CB87ED5728EDB621539DF8E0D1A23C66ED666FD6, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/152.663-8 e o código de segurança FmAi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/152.663-8	MGP2000266702	26/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO

10/13
94

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600917644 em 26/03/2020 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI, Nire 31600917644 e protocolo 201526638 - 26/03/2020. Autenticação: CB87ED5728EDB621539DF8E0D1A23C66ED666FD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/152.663-8 e o código de segurança FmAi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI, de NIRE 3160091764-4 e protocolado sob o número 20/152.663-8 em 26/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600917644, em 26/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO

Belo Horizonte, quinta-feira, 26 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 26/03/2020, às 16:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/152.663-8.

Página 1 de 1

11/13
sp





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 26 de março de 2020

12/13
98



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600917644 em 26/03/2020 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI, Nire 31600917644 e protocolo 201526638 - 26/03/2020. Autenticação: CB87ED5728EDB621539DF8E0D1A23C66ED666FD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/152.663-8 e o código de segurança FmAi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO MARINS CARNEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 17938878SPRJ

CPF
 007.548.937-66

DATA NASCIMENTO
 12/06/1972

FILIAÇÃO
 JORGE DANIEL CARNEIRO
 IVETE MARINS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AC

Nº REGISTRO
 02935342628

VALIDADE
 23/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
 02/08/1990

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BARRA MANGA, RJ

DATA EMISSÃO
 12/08/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

74548036614
 RJ296118311

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 981053150

PRIMEIRO PLASTIFICAR
 981053150

13/13
 ep